

## LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2021

Bayeux/PB, 20 de janeiro de 2021 (Projeto de Lei nº 75/2019 - Vereador José Inácio da Cunha)

> PROJETO QUE INSTITUI O PROGRAMA ITINERANTE DE **MEDIDAS PROTETIVAS** E EDUCACIONAL PSICOSSOCIAL "BAYEUX FELIZ", NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE BAYEUX, ONDE UMA PSICÓLOGO, **EQUIPE** DE PSICOPEDAGOGO ASSISTENTE SOCIAL, TRABALHARÃO EM CONJUNTO **EDUCACIONAIS** REALIZAR ATIVIDADES COMUNIDADE EDUCACIONAL, COMO TAMBÉM DÁ ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL AOS **ALUNOS** VULNERÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Itinerante de Medidas Protetivas, Educacional e Psicossocial "Bayeux Feliz", nas escolas municipais da cidade de Bayeux, onde em parceria entre as secretarias municipais de: Educação, Saúde e Trabalho e Ação Social, formarão uma equipe contando com os profissionais psicólogo, psicopedagogo e assistente social, e dá outras providências.

Parágrafo único - O objetivo é trabalhar o empoderamento da comunidade escolar, por meio de temáticas, como motivação, acolhimento, estabelecimento de limites, mediação de conflitos, vulnerabilidade infanto-juvenil e valores da família.

- Art. 2º Realizar-se-á oficinas, reuniões, consultas breves, atividades lúdicas, dentre outras ações que possam acolher as crianças e os jovens. O Programa acontecerá quinzenal, mensal ou trimestral onde os alunos, professores e pais, através de dramatizações, expressão de sentimentos, comportamentos e palestras educativas.
- **Art. 3º** 0 Programa Itinerante de Medidas Protetivas educacional e psicossocial "Bayeux Feliz," será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Municipal de Educação, e de Trabalho e Acão Social.



**Art. 4°** Com o devido cuidado e atenciosidade a equipe ao identificar um aluno vulnerável psicologicamente ou socialmente deverão ser encaminhados para as devidas unidades de saúde e/ou conselho tutelar.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 20 de janeiro de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO